



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.882 de 16 de Abril de 1991.

Ementa: Regulamenta o funcionamento da Câmara de Vereadores em seus períodos Legislativos com base no Art. 15 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina decreta:

Art. 1º - Os períodos legislativos Ordinários da Câmara de Vereadores de Araripina passarão a funcionar nas seguintes datas:

I – O 1º Período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, ou a partir do primeiro dia útil da data inicial.

II – O 2º Período legislativo terá início no dia 15 de abril a 15 de maio, ou a partir do primeiro dia útil da data inicial.

III – O 3º Período legislativo terá início no dia 15 de julho a 15 de agosto, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior a esta data.

IV – O 4º Período legislativo terá início no dia 16 de novembro, prolongando-se até o dia 16 de dezembro ou nos dias úteis imediatamente posteriores a estas datas.

Art. 2º – Havendo matérias em transição e que a sua deliberação seja de relevantes interesses, para o Município, esses períodos poderão ser prolongados enquanto durarem a discussão e veto dos mesmos independentemente de nova convocação.

Art. 3º - Não se aplica o disposto no artigo primeiro e seu inciso I, a sessão de posse da nova legislatura bem como a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que continuarão se realizando nos termos do Caput do Art. 15 da Lei Orgânica do Município e que está, digo, que terá caráter solene.

Parágrafo Único – fica a critério da mesa Diretora empossada na nova legislatura, prosseguir as reuniões do primeiro período a partir da data da posse dos Vereadores, ou marcar a data do início do 1º período com base no artigo 1º período com base no artigo 1º I neste caso, fará nova convocação para a data respectiva.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 16 de Abril de 1991.

Emanuel Santiago Alencar

- Presidente

Moisés Neri de Oliveira

- 1º Secretário

Francisco Salomão de Moraes

- 2º Secretário